

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO - PROGRAMA TRABALHO SEGURO – QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E A MFS SOLUÇÕES HIDRÁULICAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT 12**, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, neste ato representado pela sua Presidente **MARI ELEDA MIGLIORINI**, e o (a) **MFS SOLUÇÕES HIDRÁULICAS LTDA**, inscrito nº 30.491.612/0001-95, com sede na AV. XV de novembro, neste ato representado por seu Presidente/Diretor **FRANCYS BRUNO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 5.158.690, e do CPF nº 088.279.529-50, contato por meio do correio eletrônico contato@mfsinstacoes.com.br e telefone 049 9960-7497, doravante denominado **ADERENTE**, no uso de suas atribuições legais, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.602/2011 e na Resolução CSJT nº 96/2012, e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Adesão tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações regionais voltados à prevenção de acidentes do trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES



TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho
Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. colaborar na implementação de políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, fortalecendo o diálogo social;
- II. promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Estado de Santa Catarina, a fim de auxiliar na prevenção e na redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;
- III. fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate aos riscos no trabalho e de efetividade das normas e das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho;
- IV. criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão.

DO PLANO DE AÇÃO E/OU PROJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Será apresentado pelo ADERENTE plano de ação e/ou projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho no âmbito de atuação dos partícipes.

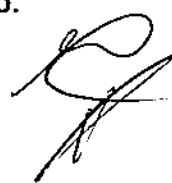
DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Adesão.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.



TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho
Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência pelo prazo de 02 (dois anos), podendo ser prorrogado.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Adesão, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito ao TRT 12, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu projeto.

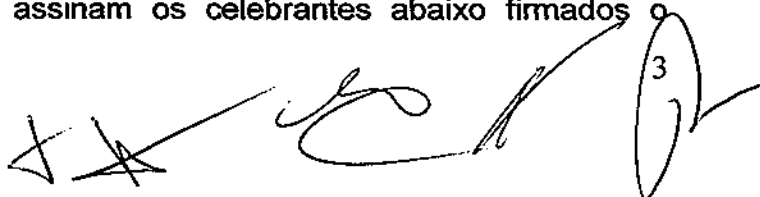
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Termo de Adesão a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 7.602/2011 e a Resolução CSJT nº 96/2012, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico, pelo TRT 12, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o





TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho
Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

presente instrumento, para todos os fins de direito.

Joaçaba, 12 de novembro de 2019.



MARI ELEDA MIGLIORINI

Desembargadora do Trabalho-Presidente



ROBERTO LUIZ GUGLIOMETTO

Desembargador do Trabalho

Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro



RICARDO JAHN

Juiz do Trabalho Substituto


Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro



LISIANE VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Gestora do Programa Trabalho Seguro para a 5ª Circunscrição



MFS Soluções Hidráulicas Ltda
CNPJ: 30.491.612/0001-95

Francys Bruno da Silva
Administrador

MFS SOLUÇÕES HIDRÁULICAS LTDA